



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ
NÚCLEO POVOS DA FLORESTA, DO CAMPO E DAS ÁGUAS
GABINETE DO 16º OFÍCIO

EXMA. SRA. JUÍZA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PARAGOMINAS /PA

Ação Civil Pública nº 1000648-06.2026.4.01.3906
Requerente: Ministério Público Federal
Requeridos: União e Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, nos autos da presente Ação Civil Pública, no exercício de suas atribuições institucionais, vem, com base no art. 19 da Lei nº 7.347/1985 e art. 329, I, do Código de Processo Civil, apresentar **ADITAMENTO À PETIÇÃO INICIAL** nos termos seguintes:

Trata-se de Ação Civil Pública, com pedido de tutela de urgência, proposta em 09/02/2026 pelo Ministério Público Federal em face da União e da FUNAI com o objetivo inicial de construção e instalação definitiva, com o auxílio necessário, das bases operacionais do Pedão e do Pepino, para a efetivação da proteção territorial da Terra Indígena Alto Rio Guamá (TIARG), em razão da necessidade de se garantir a desintrusão da referida Terra Indígena e do risco iminente de reinvasão.

Os pedidos da demanda foram formulados, de início, com os seguintes contornos:

"a) a concessão de TUTELA DE URGÊNCIA, com fundamento no art. 300 e seguintes do CPC e na Lei nº 7.347/1985, para que seja determinado:

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ	Rua Domingos Marreiros, 690, Umarizal CEP 66055215 - Belém-PA Telefone: (91) 3299-0111 www.mpf.br/mpfservicos
--	-----------------------------------	--



a.1) à FUNAI, que proceda à construção e instalação definitiva das bases operacionais do Pedão e do Pepino, fornecendo os recursos físicos e humanos suficientes para a efetivação da proteção territorial dessas localidades no interior da TIARG, no prazo máximo 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de multa não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso.

a.2) à UNIÃO, que forneça o auxílio necessário à FUNAI, em especial no que se refere ao engajamento de integrantes de forças policiais federais para a efetivação da proteção territorial da TIARG através das bases operacionais do Pedão e Pepino, assim que a utilização dessas bases estiver viabilizada, sob pena de multa não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso.

b) ao final, seja julgada procedente a demanda, confirmando a liminar para o fim de determinar:

b.1) à FUNAI, que proceda à construção e instalação definitiva das bases operacionais do Pedão e do Pepino, fornecendo os recursos físicos e humanos suficientes para a efetivação da proteção territorial dessas localidades no interior da TIARG, no prazo máximo 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de multa não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso.

b.2) à UNIÃO, que forneça o auxílio necessário à FUNAI, em especial no que se refere ao engajamento de integrantes de forças policiais federais para a efetivação da proteção territorial da TIARG através das bases operacionais do Pedão e Pepino, assim que a utilização dessas bases estiver viabilizada, sob pena de multa não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso".

Em 08/04/2026, por ocasião de audiência ocorrida no projeto "Praça de Justiça e Cidadania" em São Miguel do Guamá/PA, ID 2248448262, em razão de requerimento do Ministério Público Federal houve a designação por esse juízo federal de inspeção judicial e audiência intercultural na Terra Indígena, "**nas áreas sensíveis e pontos de fiscalização da TIARG, com vistas a avaliar a realidade territorial e subsidiar eventual decisão de concessão de liminar nos autos do processo n. 1000648-06.2026.4.01.3906**".

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ	Rua Domingos Marreiros, 690, Umarizal CEP 66055215 - Belém-PA Telefone: (91) 3299-0111 www.mpf.br/mpfservicos
---	--------------------------------------	--



Em decisão de ID 2280689214, o órgão jurisdicional, em síntese, recebeu a petição inicial; designou os dias 14 e 15 de setembro de 2026 para inspeção judicial em território indígena, bem como designou audiência intercultural no território para o dia 16 de setembro de 2026, a partir de 10 horas da manhã, na Aldeia Cajueiro no interior da TIARG.

Restou consignado na ocasião que o pedido de tutela de urgência será apreciado na audiência referida; e que União e FUNAI poderão apresentar proposta alternativa ao pedido do MPF quanto às bases de proteção, proposta essa que também será analisada durante a audiência.

Foi realizada com sucesso a inspeção judicial no território indígena, com a condução do ato pela Justiça Federal em diálogo intercultural com as comunidades indígenas e com a participação das instituições públicas envolvidas, consoante alinhamentos em reuniões preparatórias descritas nos autos, com relevante observância da Resolução CNJ nº 454/2022 sobre as garantias de acesso diferenciado à justiça em relação aos povos indígenas.

Como se afirma desde a petição inicial (ID 2236366764), e também restou evidenciado durante a inspeção judicial, a concessão de tutela provisória de urgência é medida premente para proteger o território de novas invasões, consolidar a posse indígena território pós-desintrusão e conter o agravamento das ameaças sofridas diariamente pelos indígenas pelos invasores, resguardando, assim, a integridade física e a vida dos envolvidos.

Não obstante, o resultado da inspeção evidenciou também a necessidade de ampliação da demanda em termos subjetivos (partes) e objetivos (pedidos), para a postulação pelo autor de tutela jurisdicional adequada à complexidade e a urgência da consolidação da proteção territorial, em resposta compatível em especial com o atual cenário de precariedades e graves riscos aos quais as comunidades e o seu território estão submetidos na fase de pós-desintrusão.

Assim sendo, tendo em vista os elementos fáticos comprovados durante a realização da inspeção judicial na TIARG nos dias 14 e 15 de setembro de 2026, e considerando o atual estágio de tramitação da causa, com fundamento no art. 19 da Lei nº 7.347/1985 e art. 329, I, do CPC, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer o **ADITAMENTO DA PETIÇÃO INICIAL** para **inclusão no polo passivo dos seguintes entes e para alteração dos pedidos do seguinte modo, para que passem a constar:**

ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 05.054.861/0001-76, com endereço na Av. Doutor Freitas, nº 2531, bairro da Pedreira, Belém/PA, CEP 66087-812;

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ	Rua Domingos Marreiros, 690, Umarizal CEP 66055215 - Belém-PA Telefone: (91) 3299-0111 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--------------------------------------	---



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 84.263.862/0001-05, com endereço na Av. São Pedro, nº 752, Centro, CEP: 68.618-000;

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 63.887.848/0001-02, com endereço na Av. Castelo Branco, nº 635 ou s/n, Centro, CEP 68.644-000; e

MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, CNPJ nº 05.193.057/0001-78, com endereço na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, CEP: 68625-245;

1 - EM SEDE DE TUTELA DE URGÊNCIA:

A concessão de TUTELA DE URGÊNCIA, com fundamento no art. 300 e seguintes do CPC e na Lei nº 7.347/1985 (LACP), para que seja determinado:

1.1 - À FUNAI, que construa e instale de forma definitiva as bases operacionais do Pedão e do Pepino, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, fornecendo os recursos físicos e humanos suficientes para a efetivação da proteção territorial dessas localidades no interior da Terra Indígena Alto Rio Guamá (TIARG) do povo indígena da etnia Tembé;

1.2 - À UNIÃO, que forneça o auxílio necessário à FUNAI, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, em especial no que se refere ao engajamento de integrantes de forças policiais federais para a efetivação da proteção territorial da TIARG com as bases operacionais nas antigas Vilas do Pedão e Pepino, assim que a utilização dessas bases estiver viabilizada;

1.3 - À UNIÃO e FUNAI, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, que construam e instalem, no mínimo, 2 (duas) guaritas, 1 (uma) no Ramal do Livramento

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ	Rua Domingos Marreiros, 690, Umarizal CEP 66055215 - Belém-PA Telefone: (91) 3299-0111 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--------------------------------------	---



(acesso à "Estrada Mejer") e 1 (uma) no Ramal da "Vila São Francisco", com recursos físicos e humanos suficientes, inclusive forças policiais, com posição geográfica a ser definida com as lideranças da TIARG, considerando as constatações da inspeção judicial de que se tratam de locais com extrema sensibilidade e riscos pessoais aos indígenas por serem áreas utilizadas por terceiros como rotas de invasão, caça ilegal e inclusive plantação e tráfico de drogas;

1.4 - À UNIÃO e FUNAI, que promovam políticas públicas essenciais à consolidação da posse e proteção territoriais de 6 (seis) pontos estratégicos indicados pelas lideranças da TIARG como prioritários para a implantação das novas aldeias criadas diante da necessidade de consolidação da proteção territorial através da ocupação tradicional, em razão dos riscos concretos e do histórico de invasões.

(Os 6 (seis) pontos estratégicos indicados durante a inspeção judicial, sem prejuízo de eventual ajuste e esclarecimento sobre os locais das áreas pelas lideranças indígenas durante a realização da audiência são: 1 -Aldeia do Cacique Jailton Tembê (antiga "Vila Pedão"); 2 - Aldeia Ma e Iwatyw, do Cacique Quirino Tembê; 3 - Aldeia do Cacique Francisco (antiga "Vila São Francisco"); 4 - Antiga "Vila do Pepino" (Urupurana); 5 - antiga "Vila do Macaco"; 6 - antiga "Vila do Mutuca").

Quanto às políticas públicas essenciais em tela, devem ser condenados os réus, no mínimo, a realizarem as seguintes obrigações:

- a) A construção de casas em numero suficiente para a consolidação e fortalecimento da vida e segurança nas novas aldeias, com o fornecimento de infraestrutura necessária para as construções de habitações com respeito ao modo de vida tradicional e diálogo com as comunidades;
- b) À UNIÃO, por meio da SESAI, construir sistema de abastecimento regular de água potável e oferta adequada de serviços de atenção básica de saúde às famílias das novas aldeias;
- c) O fornecimento emergencial de alimentos (cestas básicas), através de atuação conjunta e coordenada, para as famílias das novas aldeias, com revisão anual periódica, até que as comunidades obtenham segurança alimentar através do exercício de sua agricultura familiar;
- d) À FUNAI, fornecimento contínuo do transporte necessário para deslocamentos comunitários;

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ	Rua Domingos Marreiros, 690, Umarizal CEP 66055215 - Belém-PA Telefone: (91) 3299-0111 www.mpf.br/mpfservicos
---	--------------------------------------	--



e) À FUNAI, o fornecimento do fomento necessário para a implantação das roças e das atividades de agricultura familiar nas novas aldeias em diálogo com as lideranças responsáveis;

1.5 - À UNIÃO e FUNAI, implantação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, na TIARG, do Programa Guardiões da Floresta, com capacitação e treinamento específico dos indígenas interessados em participar e em número suficiente para a demanda, em prol do monitoramento e supervisão territorial comunitária, bem como se requer a **atribuição judicial de prazo, para que a FUNAI possa regulamentar o recebimento de remuneração justa pelo trabalho dos guardiões, em fomento à renda, profissionalização e segurança alimentar dos indígenas;**

1.6 - AO ESTADO DO PARÁ, por meio da SEDUC, a criação de turmas anexas às escolas já existentes na TIARG, para educação escolar indígena nas novas 6 (seis) aldeias, onde as crianças estão sem poder estudar;

1.7 - À UNIÃO, ESTADO DO PARÁ e MUNICÍPIOS, com apoio logístico da FUNAI e FORÇA NACIONAL, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, que providenciem a reabertura/reavivamento/abertura das vicinais que interligam as regiões norte a sul da TIARG, conhecidas como "Transtembé", reivindicação histórica apresentada pelo povo Tembé e durante a inspeção considerada pelas lideranças como essencial à efetiva proteção territorial, tendo em vista os entraves atuais à livre ocupação e livre trânsito interno pelas aldeias, além da realização das atividades de monitoramento e proteção territorial;

1.8 - À UNIÃO e ao ESTADO DO PARÁ, a realização de operações periódicas, no mínimo a cada 6 (seis) meses, de combate ao tráfico de drogas nos limites territoriais da TIARG, principalmente nos locais indicados como rota de tráfico e locais de plantação de maconha, constatados durante a inspeção judicial;

1.9 - A imediata formação de Comitê de Governança Intercultural e Interinstitucional para acompanhamento da implementação das responsabilidades, prazos e obrigações pleiteadas em sede de tutela provisória de urgência e da própria demanda

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ	Rua Domingos Marreiros, 690, Umarizal CEP 66055215 - Belém-PA Telefone: (91) 3299-0111 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--------------------------------------	---

Documento assinado via Token digitalmente por FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA, em 16/09/2026 07:42. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 9eb9ed50.d7415c6e.64c8a58f.0722d832



estrutural, sob a condução do juízo federal, participação das comunidades indígenas da TIARG, mediante escolha de seus próprios representantes, e dos órgãos públicos pertinentes;

1.10 - Fixação de pena de multa não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso em caso de descumprimento das obrigações assinaladas, sem prejuízo de outras medidas voltadas ao adequado adimplemento, por incidência da cláusula geral de efetivação (art. 139, IV, CPC) e em concretização ao princípio da efetividade (art. 4º, CPC).

2 - NO MÉRITO:

- 2.1 - A confirmação dos pedidos formulados em sede de tutela provisória;
- 2.2 - A procedência integral da demanda, inclusive o presente aditamento.

Belém/PA, data da assinatura eletrônica.

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA
PROCURADOR DA REPÚBLICA

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ	Rua Domingos Marreiros, 690, Umarizal CEP 66055215 - Belém-PA Telefone: (91) 3299-0111 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--------------------------------------	---

